

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. Sede: Av. Dr. Silas Munguba, 5700 - Fortaleza - Ceará - Capital Aberto - Carta Patente Nº 3465 - CNPJ Nº 07.237.373/0001-20
FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE - FINOR
BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E DE 2014
 (Em milhares de Reais)

ATIVO	31/12/2015	31/12/2014	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31/12/2015	31/12/2014
CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	490.357	479.032	CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	165.036	174.142
Disponibilidades	198.116	188.041	Obrigações Vinculadas a Permutas Diretas	144.862	155.467
BNB - Depósitos de Livre Movimentação	198.116	188.041	Dividendos/Juros sobre o Capital Próprio Pertencentes a Terceiros	16.641	15.611
Títulos e Valores Mobiliários	279.204	288.423	Rendas de Títulos de Renda Fixa Pertencentes a Terceiros	3.533	3.064
Títulos de Renda Fixa	21.402.601	19.073.862			
Debêntures da Carteira Própria	21.398.741	19.070.472			
Debêntures Conversíveis em Ações - Normais	19.614	34.791	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	325.321	304.890
Debêntures Conversíveis em Ações - Em Atraso	14.222.759	12.653.137	Recursos de Incentivos Fiscais	24.083	13.478
Debêntures não Conversíveis em Ações - Normais - Lei 8.167/91	6.517	9.185	Cotistas	1.193.844	1.225.842
Debêntures não Conversíveis em Ações - Normais - MP 2.199/01	13.200	20.459	Cotas Emitidas	1.193.844	1.225.842
Debêntures não Conversíveis em Ações - Em Atraso - Lei 8.167/91	6.870.437	6.133.424	Resultados Acumulados	(892.606)	(934.430)
Debêntures não Conversíveis em Ações - Em Atraso - MP 2.199/01	266.214	219.476	Resultados de Exercícios Anteriores	(934.429)	(993.199)
Debêntures Vinculadas a Permutas Diretas	3.860	3.390	Resultado do Exercício	41.823	58.769
Debêntures Conversíveis em Ações	3.860	3.390	Lucro/Prejuízo do Exercício	12.273	23.409
Títulos de Renda Variável	984.123	987.527	Varição de Cotas Permutadas em Leilão	29.550	35.360
Ações da Carteira Própria	965.013	968.417			
Ações Vinculadas a Permutas Diretas	19.110	19.110			
(-) Provisão para Desvalorização de Títulos	(22.107.520)	(19.772.966)			
(-) Títulos de Renda Fixa	(21.389.293)	(19.060.179)			
(-) Títulos de Renda Variável	(718.227)	(712.787)			
Créditos Vinculados	13.037	2.568			
BNB - Depósitos Vinculados à Subscrição	12.318	1.849			
Depósitos Judiciais	309	309			
Outros	410	410			
Outros Créditos	-	-			
Rendas a Receber	395	242			
Dividendos/Juros sobre o Capital Próprio a Receber	395	242			
Ações da Carteira Própria	395	242			
Ações Vinculadas a Permutas Diretas	-	-			
(-) Provisão para Rendas a Receber	(395)	(242)			
(-) Dividendos/Juros sobre o Capital Próprio a Receber	(395)	(242)			
TOTAL DO ATIVO	490.357	479.032	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	490.357	479.032

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E DE 2014
 (Em milhares de Reais)

	31/12/2015	31/12/2014
RECEITAS OPERACIONAIS	2.386.139	1.989.821
Remuneração sobre Disponibilidades e Depósitos Vinculados à Subscrição	23.881	17.715
Rendas de Títulos de Renda Fixa	2.329.018	1.921.554
Custos Básicos	315.138	240.006
Encargos Financeiros	15.550	15.668
Encargos sobre Atraso	1.998.330	1.665.880
(-) Bônus de Adimplência	(10)	(79)
Rendas de Títulos de Renda Variável	22.700	25.097
Ágio na Venda de Títulos em Leilão	974	143
Dividendos/Juros sobre o Capital Próprio	1.678	1.526
Valorização da Carteira de Ações	20.048	23.428
Reversão de Provisões	10.550	25.534
Títulos de Renda Fixa	-	14.453
Títulos de Renda Variável	10.550	11.081
DESPESAS OPERACIONAIS	2.373.866	1.966.412
Despesas de Títulos de Renda Variável	21.661	24.260
Desvalorização da Carteira de Ações	21.661	24.260
Taxa de Administração da Carteira	6.902	6.292
Despesas de Provisão	2.345.256	1.935.824
Títulos de Renda Fixa	2.329.114	1.934.570
Títulos de Renda Variável	15.990	1.254
Dividendos/Juros sobre o Capital Próprio a Receber	152	-
Outras Despesas	47	36
Despesas de Dispensa de Encargos de Debêntures - MP 2199/01	-	-
RESULTADO DO EXERCÍCIO	12.273	23.409

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS MOVIMENTAÇÕES DOS RECURSOS
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E DE 2014
 (Em milhares de Reais)

	31/12/2015	31/12/2014
SALDO ANTERIOR	188.041	170.837
ENTRADAS NO PERÍODO (A)	38.098	23.532
Ingresso de Recursos do Tesouro	10.605	-
Remuneração sobre Disponibilidades e Depósitos Vinculados à Subscrição	23.881	17.715
Encargos/Amortização de Debêntures - Art. 5º da Lei 8.167/91	738	2.814
Dividendos e Juros sobre Capital Próprio - Art. 5º da Lei 8.167/91	1.526	1.526
Dividendos e Juros sobre Capital Próprio - Art. 9º da Lei 8.167/91	1.030	1.341
Resgate de Ações (Valor do Resgate + Ágio - Deságio)	318	136
SAÍDAS NO PERÍODO (B)	28.023	6.328
Ordens de Liberação Emitidas	21.074	-
Taxa de Administração da Carteira	6.902	6.292
Serviços de Auditoria Externa	47	36
AUMENTO/REDUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES (A - B)	10.075	17.204
SALDO FINAL	198.116	188.041

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS EVOLUÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E DE 2014
 (Em milhares de Reais)

	31/12/2015	31/12/2014
SALDO ANTERIOR	304.890	279.418
MAIS:	22.878	28.191
Ingresso de Recursos do Tesouro	10.605	-
Estorno de Reserva de Opções do Art. 9º da Lei 8.167/91	-	4.782
Resultado do Exercício	12.273	23.409
MENOS:	2.447	2.719
Venda em Leilão de Títulos da Carteira	2.447	2.719
SALDO FINAL	325.321	304.890

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS EVOLUÇÕES DOS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E DE 2014
 (Em milhares de Reais)

	31/12/2015	31/12/2014
SALDO ANTERIOR	288.423	283.204
DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES - NORMAIS (Carteira Própria)	(15.177)	(24.851)
(+) Custos Básicos/Encargos Financeiros	2.333	3.872
(+) Resgate de Debêntures - MP 2.199/01	-	-
(-) Conversão de Debêntures em Ações	-	-
(-) Recebimento de Encargos Financeiros	-	-
(-) Transferência de Debêntures Conversíveis em Normais para Atraso	17.510	28.723
(+) Transferência de Debêntures Conversíveis em Atraso para Normais	-	-
DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES - EM ATRASO (Carteira Própria)	1.569.622	1.306.727
(+) Custos Básicos/Encargos Financeiros e sobre Atraso	1.552.432	1.278.004
(-) Conversão de Debêntures em Ações	-	-
(-) Resgate de Debêntures	320	-
(-) Recebimento de Encargos Financeiros	-	-
(-) Renegociação de debêntures - MP 2.199/01	-	-
(+) Transferência de Debêntures Conversíveis em Normais para Atraso	17.510	28.723
(-) Transferência de Debêntures Conversíveis em Atraso para Normais	-	-
DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES - NORMAIS (Carteira Própria)	(9.927)	(11.012)
(+) Custos Básicos/Encargos Financeiros	2.261	3.122
(+) Renegociação de Debêntures - MP 2.199/01	-	-
(-) Resgate de Debêntures - MP 2.199/01	-	-
(-) Amortização de Debêntures	159	46
(-) Bônus de Adimplência	10	79
(-) Transferência de Debêntures Não Conversíveis em Normais para Atraso	12.019	14.009
(+) Transferência de Debêntures Não Conversíveis em Atraso para Normais	-	-
DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES - EM ATRASO (Carteira Própria)	783.751	647.797
(+) Custos Básicos/Encargos Financeiros e sobre Atraso	771.991	636.556
(-) Renegociação de debêntures - MP 2.199/01	-	-
(-) Resgate de Debêntures - MP 2.199/01	-	-
(-) Amortização de Debêntures	259	2.768
(-) Recebimentos de Encargos Financeiros	-	-
(+) Transferência de Debêntures Não Conversíveis em Normais para Atraso	12.019	14.009
(-) Transferência de Debêntures Não Conversíveis em Atraso para Normais	-	-
AÇÕES DA CARTEIRA PRÓPRIA	(3.404)	(3.447)
(+) Conversão de Debêntures	-	-
(+) Valorização da Carteira de Ações	20.048	23.428
(+) Transferência do Art. 9º	-	97
(-) Venda em Leilão	1.473	2.576
(-) Resgate da Instrução CVM nº 265/97	318	136
(-) Desvalorização da Carteira de Ações	21.661	24.260
(-) Transferência para a Carteira do Art. 9º	-	-
DEBÊNTURES VINCULADAS A PERMUTAS DIRETAS	470	392
(+) Custos Básicos/Encargos Financeiros e sobre Atraso	470	392
AÇÕES VINCULADAS A PERMUTAS DIRETAS	-	(97)
(+) Subscrição de Ordens de Liberação	10.605	-
(+) Transferência da Carteira	-	-
(-) Transferência para a Carteira	-	97
(-) Transferência para os Investidores	10.605	-
(-) Resgate da Instrução CVM nº 265/97	-	-
(-) PROVISÃO PARA DESVALORIZAÇÃO DE TÍTULOS	(2.334.554)	(1.910.290)
Títulos de Renda Fixa:	(2.329.114)	(1.920.117)
(-) Constituição	2.329.114	1.934.570
(+) Reversão	-	14.453
Títulos de Renda Variável:	(5.440)	9.827
(-) Constituição	15.990	1.254
(+) Reversão	10.550	11.081
SALDO FINAL	279.204	288.423

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E DE 2014
 (Em milhares de reais)

NOTA 1 – CONTEXTO OPERACIONAL

- a) O Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR é um benefício fiscal concedido pelo Governo Federal, criado pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12/12/1974, e reformulado pela Lei nº 8.167, de 16/01/1991, com modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001 (última reedição da MP nº 2.058, de 23/08/2000). Constituído de recursos aplicados em ações e debêntures, destina-se a apoiar financeiramente empreendimentos instalados ou que vinham a se instalar na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.
- b) Tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico da Região Nordeste e parte dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, além de ser um investimento atrativo para as empresas contribuintes do imposto de renda de todo o País.
- c) O artigo 5º, do Decreto-Lei nº 1.376/74, definiu o Banco do Nordeste do Brasil S.A. como órgão operador do FINOR e a SUDENE como órgão administrador. Quando da extinção da SUDENE, pela Medida Provisória nº 2.145, de 02/05/2001 (última reedição sob nº 2.156-5, em 24/08/2001), as competências relacionadas com o gerenciamento do Fundo passaram a ser exercidas pelo Ministério da Integração Nacional, através, atualmente, do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP, que integra a estrutura organizacional da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais, daquele Ministério, criada pelo Decreto nº 7.472, de 04/05/2011.

- d) Por meio da MP nº 2.145/01, foi revogada, inclusive, a faculdade conferida à pessoa jurídica de optar pela aplicação de parcelas do imposto de renda devido no FINOR, cujos recursos eram investidos na forma definida no Artigo 5º, da Lei nº 8.167/91, ressaltado, entretanto, o direito estabelecido no Artigo 9º, da citada Lei, para as pessoas que já o tenham exercido até 2 de maio de 2001.
- e) Conforme o disposto no artigo 2º, da Lei nº 12.995, de 18/06/2014, objeto de conversão da MP nº 634, de 26/12/2013, fica mantido, até dezembro de 2017, o prazo para a opção pela aplicação do imposto de renda no Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, em favor dos projetos que se enquadrarem nas condições de que trata a alínea anterior.

NOTA 2 – APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- a) As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis aos Fundos de Investimentos Regionais, consolidadas no Plano de Contas dos Fundos de Investimentos Regionais - COFIR, aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, através da Instrução CVM nº 445, de 14/12/2006, com vigência a partir de 01/01/2007.
- b) O Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR tem escrituração contábil destacada da escrituração relativa ao Banco Operador.

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. Sede: Av. Dr. Silas Munguba, 5700 - Fortaleza - Ceará - Capital Aberto - Carta Patente Nº 3465 - CNPJ Nº 07.237.373/0001-20
NOTA 3 – RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

- a) As receitas e despesas são registradas no período em que elas ocorrem e não na data do efetivo ingresso ou desembolso, em respeito ao regime de competência.
- b) A avaliação dos títulos integrantes da Carteira Própria se faz com observância aos seguintes critérios de avaliação e apropriação contábil do COFIR:
- os títulos de renda fixa (debêntures) são avaliados pelo custo de aquisição acrescido dos respectivos rendimentos;
 - as ações cotadas em Bolsa, pela cotação média do último dia em que foram negociadas, ou pelo valor obtido em leilão, o que for menor; e
 - as ações não cotadas em Bolsa, pelo valor de patrimônio líquido, com base no último balanço patrimonial, auditado ou não, conforme a Nota 3c, a seguir, se inferior ao nominal, ou pelo valor nominal, se inferior ao patrimonial. Na existência de ressalva quantificada no respectivo relatório de auditoria independente, para o cálculo do valor patrimonial das ações são realizados os ajustes pertinentes no patrimônio líquido da empresa, que passa a ter um patrimônio líquido ajustado para avaliação.
- c) As empresas enquadradas nos §§ 1º e 4º, do Artigo 21, da Lei nº 8.167/91, introduzidos pela MP nº 2.199-14/2001, ou seja, possuem patrimônio líquido igual ou inferior a R\$ 10.000 e não têm ações disseminadas no mercado, consoante nova conceitualização dada pela CVM, encontram-se dispensadas do registro de empresa incentivada previsto na Instrução CVM nº 265, de 18/07/1997, da realização de Auditoria independente de suas demonstrações financeiras, e do envio de cópia das demonstrações financeiras àquela Autorarquia.
- d) Dessa forma, de acordo com as situações descritas no quadro a seguir, na posição de 31/12/2015, das 951 empresas da carteira própria de ações do FINOR, 30 se encontravam avaliadas pelo valor de R\$ 246.786, ajustado conforme quadro adiante:

DESCRIÇÃO	TOTAL	PROVISÃO NADAS	AVALIADAS			
			RELATÓRIO DA AUDITORIA SEM RESSALVAS	RELATÓRIO DA AUDITORIA COM RESSALVAS	RELATÓRIO DA AUDITORIA COM ABSTENÇÃO	CIA ABERTA (1)
QUANT. DE EMPRESAS	951	921	18	10	1	1
QUANT. DE AÇÕES	299.420.475.776	298.153.234.208	856.611.364	408.560.433	1.887.959	181.812
VALOR DE AVALIAÇÃO	246.786	0	194.615	51.755	205	211
VALOR DA PROVISÃO	718.227	718.227	0	0	0	0
VALOR CONTÁBIL	965.013	718.227	194.615	51.755	205	211

(1) Empresa com ações cotadas em Bolsa, avaliada pela cotação média do último dia em que foram negociadas, conforme a Nota 3b.2, cujas demonstrações financeiras foram auditadas com ressalvas.

- e) Com base na análise das demonstrações financeiras dos investimentos em ações, foram realizados ajustes no patrimônio líquido das empresas, relativos a ressalvas ou erros identificados, passando as mesmas a ter um patrimônio líquido ajustado ou ajustado parcialmente nos casos onde apresentavam ressalvas não quantificadas, conforme demonstrado no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	RELATÓRIO S/RESSALVAS		RELATÓRIO C/RESSALVAS		RELATÓRIO C/ABSTENÇÃO
	PL SEM AJUSTES	PL AJUSTADO	PL SEM AJUSTES	PL PARCIALMENTE AJUSTADO	PL SEM AJUSTES
QUANT. DE EMPRESAS	16	2	9	1	1
QUANT. DE AÇÕES	856.244.433	366.931	408.433.676	126.757	1.887.959
VALOR DE AVALIAÇÃO	191.477	3.138	51.399	356	205

- f) Com os ajustes efetuados no total de R\$ 647, as ações emitidas por 3 empresas cujo valor patrimonial calculado com base em suas demonstrações financeiras era de R\$ 4.141, foram avaliadas em R\$ 3.494, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	AVALIADAS COM AJUSTES		
	TOTAL	RELATÓRIO S/RESSALVAS	RELATÓRIO C/RESSALVAS
QUANT. DE EMPRESAS	3	2	1
QUANT. DE AÇÕES	493.688	366.931	126.757
VALOR PATRIMONIAL DAS AÇÕES (a)	4.141	3.784	357
VALOR DE AVALIAÇÃO (b)	3.494	3.138	356
TOTAL DE AJUSTES (c) = (a - b)	647	646	1

- g) As bonificações e dividendos/juros sobre capital próprio, ainda não recebidos, cujas distribuições já tenham sido objeto de deliberação de Assembleias Gerais de Acionistas, são registrados em Títulos de Renda Variável e Rendas a Receber/ Dividendos/ Juros sobre Capital Próprio a Receber, respectivamente.
- h) Os dividendos declarados sobre ações da Carteira Própria e não recebidos até a data estabelecida na Assembleia Geral que os aprovou, ou, na ausência desse prazo, até o final do exercício em que foram deliberados, foram provisionados em sua totalidade.
- i) Os Títulos de Renda Fixa e de Renda Variável Vinculados a Permutas Diretas, subscritos na forma do Art. 9º, da Lei nº 8.167/91, não integram a Carteira Própria do Fundo. Destinam-se à permuta direta com os investidores.
- j) A Provisão para Desvalorização de Títulos de Renda Fixa refere-se a prováveis perdas em debêntures. Citada provisão foi constituída de acordo com os seguintes critérios: 100% do valor das parcelas vencidas para as debêntures em cobrança administrativa com prazo de inadimplemento a partir de 60 dias; e 100% do valor das parcelas vencidas e vincendas para as debêntures em cobrança judicial, ou de debêntures de empresas para as quais se disponha de informações de projetos abandonados ou irregulares.
- k) A Provisão para Desvalorização de Títulos de Renda Variável foi constituída sobre o valor total das ações de empresas que não apresentaram, até 31/12/2015, as demonstrações financeiras relativas ao último exercício social, neste caso, 31/12/2014, acompanhadas ou não do relatório de auditoria independente, conforme a Nota 3c, acima, bem como daquelas que se encontram em processo de falência, extinção, liquidação, concordata ou dissolução, ou que se disponha de informações de projetos abandonados ou irregulares.
- l) A taxa de administração da carteira correspondente a 3% ao ano é devida mensalmente e calculada sobre 70% do patrimônio líquido do Fundo.

NOTA 4 – LEILÕES ESPECIAIS DO FUNDO

- a) De acordo com o §1º, do Artigo 10, do Regulamento anexo à Resolução nº 1.660, de 26/10/1989, alterada pela Resolução nº 4.129, de 23/08/2012, todas do Conselho Monetário Nacional, que aprova referido Regulamento, que disciplina a conversão, em valores mobiliários, das cotas de emissão dos Fundos de Investimentos Regionais, bem como a sua negociação, os bancos operadores são os responsáveis pela elaboração e realização dos leilões especiais das ações integrantes da carteira dos Fundos, principais mecanismos de negociação desses papéis.
- b) O citado Artigo 10 estabelece que as cotas dos Fundos poderão ser convertidas em valores mobiliários integrantes dessas carteiras, mediante a realização de leilões especiais, ou seja, a liquidação das operações realizadas nos leilões será efetuada por meio de permuta por cotas, que tem como base de negócio o seu valor patrimonial, sendo permitido, entretanto, conforme o § 2º, do Artigo 8º, da Lei nº 8.167/91, que os bancos operadores estipulem parte do pagamento

- em moeda corrente, observadas as condições ali descritas.
- c) Na prática, referidas operações vêm sendo liquidadas mediante a utilização das cotas como moeda de compra, em razão do deságio apresentado entre o seu valor patrimonial e o de mercado.
- d) Por ocasião do processamento da baixa das ações negociadas nos leilões, que, em contrapartida, reduz o saldo de cotas estimadas, em razão da ausência de identificação dos compradores, o patrimônio líquido do FINOR é afetado pelo valor contábil desses títulos, independentemente da existência de ágio ou deságio nas operações. O processo de liquidação financeira não afeta o patrimônio líquido, ocorrendo, apenas, em contrapartida à reposição das cotas estimadas, anteriormente baixadas, a baixa das cotas efetivamente emitidas.
- e) No caso de liquidação em moeda corrente, o impacto no patrimônio líquido se reflete pelos valores do ágio ou deságio ocorridos nas operações.

NOTA 5 – ATIVOS DO FUNDO

- a) Objetivando a recuperação dos ativos do Fundo, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. implementou diversas providências, tendo encaminhado para cobrança judicial as operações inadimplentes, relativas às debêntures, com atraso superior a 180 dias, bem como proposto "Ação Ordinária de Obrigação de Fazer", relativamente à documentação societária em atraso, necessária à atualização das informações contábeis, além das medidas judiciais pertinentes, no tocante aos Dividendos/ Juros sobre Capital Próprio devidos, após 180 dias de atraso.

NOTA 6 – OBRIGAÇÕES VINCULADAS A PERMUTAS DIRETAS

- a) Obrigações Vinculadas a Permutas Diretas se referem aos recursos aplicados em projetos amparados pelo Art. 9º, da Lei nº 8.167/91, os quais constituem exigibilidade do Fundo.
- b) As reservas para aplicação na forma do Art. 9º, da Lei nº 8.167/91, apresentam, na posição de 31/12/2015, o montante de R\$ 144.862 (R\$ 155.467 em 31/12/2014). O prazo para aplicação desses recursos tem sido repetidamente prorrogado, tendo em vista a edição de sucessivas Portarias, pelo Ministério da Integração Nacional. A última Portaria, editada em 28/12/2015, de nº 300, prorroga até 31/12/2016 o prazo para cancelamento das reservas para aplicação na modalidade do referido dispositivo legal, relativamente às opções dos exercícios de 1999 a 2014, anos-calendário 1998 a 2013, cujos recursos não puderem ser absorvidos no prazo estipulado, por falta de habilitação das respectivas empresas beneficiárias. Essas reservas, sem a contrapartida dos recursos respectivos, constituem exigibilidade do Fundo.
- c) A constituição de tais reservas é condicionada ao ingresso dos recursos correspondentes, oriundos de incentivos fiscais, conforme estabelecem os Artigos 6º e 7º do Regulamento anexo à Resolução nº 1.660, de 26/10/1989, do Conselho Monetário Nacional. Assim, em razão da insuficiência desses recursos, conforme Nota 7, a seguir, o Banco vem efetuando controles extracontábeis das autorizações de reservas emitidas pelo Ministério da Integração Nacional, as quais, em 31/12/2015, totalizam R\$ 1.325.104.

NOTA 7 – RECURSOS DE INCENTIVOS FISCAIS

- a) Por força do Acórdão nº 846/2008-TCU, proferido pelo Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária realizada no dia 13/05/2008, cujas medidas objetivaram o saneamento da carteira dos Fundos de Investimentos Regionais, foi suspenso o repasse de recursos aos referidos Fundos, à exceção dos valores das opções realizadas por meio de DARF's específicos, como foi o caso dos ingressos efetuados desde então, até a conclusão pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB da análise dos Pedidos de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais – PERC's anteriores ao exercício de 2005, tendo o Banco do Nordeste do Brasil S.A., com base nos resultados dessa análise, procedido ao cancelamento das reservas pertinentes aos investidores com opções não acatadas, que não entraram com o pedido ou que o tiveram negado.
- b) Em 2010, o Ministério da Integração Nacional encaminhou ao Banco cópia da Nota Técnica RFB/Codac/Cobra/Dipej nº 147, de 18/12/2009, a qual, favorável ao restabelecimento de algum fluxo de recursos que permita aos Fundos de Investimentos Regionais a manutenção de suas atividades operacionais, sugere, para tanto, que o Secretário da RFB solicite às Delegacias Regionais de Julgamento (DRJ's) e ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) que seja dada celeridade ao julgamento desses processos.
- c) Segundo o Acórdão nº 1392/2012-TCU-Plenário, proferido em Sessão Ordinária realizada em 06/06/2012, a RFB concluiu a análise de todos os PERC's pendentes até o exercício de 2005, conforme Nota RFB/Codac/Cobra/Dipej nº 137, de 29/08/2011, e Nota RFB/Codac/Cobra/Dipej nº 145, de 15/12/2009, razão pela qual o TCU considerou cumpridas as condições instituídas pelo Acórdão nº 846/2008-TCU, necessárias ao restabelecimento do fluxo de recursos aos Fundos de Investimentos Regionais que estejam com saldo positivo.
- d) Com base no citado Acórdão nº 1392/2012-TCU, mediante o qual o TCU, inclusive, determinou à RFB e à Secretaria do Tesouro Nacional – STN que observassem, como limite máximo para a liberação de recursos aos Fundos, o saldo existente na conciliação trimestral realizada entre aqueles órgãos e os Bancos Operadores, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 237, de 22/07/2002, e tendo em vista a existência de saldo positivo em favor do FINOR, o Ministério da Integração Nacional encaminhou Ofício à STN solicitando providências no sentido de promover a liberação do saldo em favor do Fundo.
- e) Por meio da Nota Conjunta RFB/STN/PGFN/MI nº 02/2013, editada em 29/05/2013, acerca dos saldos existentes a favor do Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM e do Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR, ficou instituído, com vistas à liberação dos valores acatados e não liberados aos citados Fundos, em conformidade com a determinação do TCU no supracitado Acórdão, que a STN, em articulação com o Ministério da Integração, estabelecerá programação para liberação mensal dos recursos aos Fundos, mediante solicitação e apresentação pelo Ministério da Integração dos projetos que serão atendidos. Com a adoção desse critério para liberação de recursos aos Fundos, ficou sem efeito a solicitação de liberação de todo o saldo credor mencionada na alínea "d", anterior.
- f) Destaque-se que, de acordo com a conciliação realizada na posição de 31/12/2015, entre a STN, RFB e o Banco do Nordeste, foi apurado um saldo credor em favor do FINOR no valor de R\$ 1.254.236. Com a adoção da sistemática de repasse dos recursos aos Fundos na forma estabelecida na referida Nota Conjunta RFB/STN/PGFN/MI nº 02/2013, fica impossibilitado o atendimento tempestivo das ordens de emissão de cotas já autorizadas pela RFB que, na posição de 31/12/2015, importavam em R\$ 1.253.564.
- g) Na visão do Agente Operador, o reestabelecimento do fluxo regular de recursos permitirá a manutenção das atividades operacionais do FINOR.

NOTA 8 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- a) O patrimônio líquido no valor de R\$ 325.321 (R\$ 304.890 em 2014), representado por 482.240.554 mil cotas (470.384.583 mil cotas em 2014), teve um acréscimo de 6,70% em relação à 31/12/2014, apresentando o valor médio no exercício de R\$ 327.489, calculado com base no patrimônio líquido diário. O acréscimo deu-se, principalmente, pela remuneração incidente sobre os recursos do Fundo depositados no Banco, ainda não aplicados, em razão de ter sido autorizada, no período, por parte do Ministério da Integração Nacional, apenas, uma liberação em favor de empresa, além do ingresso dos respectivos recursos de incentivos fiscais.
- b) O Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR não distribui dividendos e/ou bonificações, sendo os seus resultados repassados proporcionalmente a todos os seus cotistas mediante alteração do valor patrimonial da cota, o qual importou em R\$ 0,675 por lote de mil, na data-base de 31/12/2015 (R\$ 0,648, por lote de mil, em 31/12/2014).
- c) De acordo com o Art. 9º, do Regulamento anexo à Resolução nº 1.660, de 26/10/1989, do Conselho Monetário Nacional, as cotas somente poderão ser negociadas nas Bolsas de Valores, da seguinte forma, sendo as operações intermediadas por Corretoras:
- troca por ações da Carteira do Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR, em leilões realizados periodicamente, cujo calendário será disponibilizado no site deste Banco (www.bnb.gov.br), através do link *Empresas > Finor*, tendo como base de negócio o valor patrimonial da cota, ali divulgado e no Boletim Diário de Informações (BDI) da BM&FBOVESPA S/A - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, por meio do site (www.bmfbovespa.com.br); ou
 - venda direta, tendo como base de negócio o valor de mercado da cota, disponível no referido site da BM&FBOVESPA, código do papel FNOR11.
- NOTA 9 – OUTRAS INFORMAÇÕES
- a) As contas Depositárias de Valores em Custódia, no ATIVO, e Valores Depositados em Custódia, no PASSIVO, integrantes do Grupo COMPENSAÇÃO, são utilizadas para registro e baixa dos títulos mantidos em custódia pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., cujo montante é de R\$ 299.193, na posição de 31/12/2015 (R\$ 300.695 em 31/12/2014).
- b) Para efeito de divulgação de informações relacionadas ao FINOR, dentre outras, os valores patrimoniais e de mercado das cotas, as operações dos Leilões Especiais da Carteira de ações do Fundo, a Composição de sua Carteira de Títulos, as Demonstrações Financeiras anuais e outras, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. utiliza diversos meios de comunicação, como jornais, Internet, através do site, no link *Empresas*, correio e outros, disponibilizando ao cotista o seguinte serviço de atendimento: SAC Banco do Nordeste - 0800 728 3030 / Ouvidoria - 0800 033 3033 - www.banconordeste.gov.br

Fortaleza (CE), 04 de março de 2016
Pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A
Operador do Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR)

Marcos Costa Holanda Presidente José Max Araújo Bezerra Superintendente de Gestão de Ativos de Terceiros	Luís Carlos Everton de Farias Diretor de Ativos de Terceiros Ana Maria Nunes Macêdo Pereira Contadora-CRC-CE 016.335/O-8
---	---

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.
RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Operadores, Administradores e Cotistas do **Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR** (Operado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Administrado pelo Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP) Examinamos as demonstrações financeiras do Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR ("Fundo"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, das evoluções do patrimônio líquido, das evoluções dos títulos e valores mobiliários e das movimentações dos recursos para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis aplicáveis aos fundos de investimentos regionais, regulamentadas pela Instrução nº 445, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), de 14 de dezembro de 2006, a qual aprovou o Plano de Contas dos Fundos de Investimentos Regionais (COFIR), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras do Fundo para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos do Fundo. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração do Fundo, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Base para opinião com ressalva

Nossa análise da carteira de títulos de renda variável revelou que a totalidade dos investimentos em ações de companhias abertas e fechadas (carteira de títulos de renda variável), no valor de R\$ 246.786 mil, líquido de provisão para desvalorização de títulos, foram auditados por outros auditores independentes, que emitiram relatórios de auditoria para o exercício findo em 31 de dezembro de 2014. Conforme mencionado nas notas explicativas 3d, 3e e 3f, sobre as demonstrações financeiras das empresas investidas auditadas, foram emitidos relatórios de auditoria sem ressalvas cujo saldo de investimento é de R\$194.615 mil, líquido da provisão para desvalorização; com ressalvas quantificadas, que tiveram o saldo do investimento ajustado decorrente dessas ressalvas, cujo saldo do investimento é de R\$356 mil; com ressalvas por limitação de escopo, para

os quais não foi possível quantificar os efeitos sobre a participação do Fundo, cujo saldo é de R\$51.610 mil e; com abstenção de opinião, não sendo também possível quantificar os efeitos sobre a participação do Fundo, cujo saldo é de R\$205 mil. A norma brasileira e internacional de auditoria exige que o auditor da investidora (no caso o Fundo) audite ou revise os papéis de trabalho dos outros auditores independentes para certificar-se da exatidão dos saldos apresentados. Não nos foi possível efetuar nenhum procedimento adicional de auditoria nesses investimentos, que nos permitisse concluir sobre a sua adequada apresentação e valor de realização. Conseqüentemente, não nos foi possível concluir sobre o possível efeito na valorização da carteira de títulos e valores mobiliários e no cálculo da provisão para desvalorização decorrente dos assuntos mencionados neste parágrafo.

Opinião com ressalva

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos dos assuntos mencionados no parágrafo Base para opinião com ressalva, as demonstrações financeiras do Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR para o exercício findo em 31 de dezembro de 2015 foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis aplicáveis aos fundos de investimentos regionais, regulamentadas pela Instrução nº 445, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), de 14 de dezembro de 2006, a qual aprovou o Plano de Contas dos Fundos de Investimentos Regionais (COFIR), e que descrevem o propósito dessas demonstrações financeiras.

Ênfases

Demonstrações financeiras elaboradas sem ajustes necessários caso o Fundo venha a interromper suas atividades.

Sem modificar nossa opinião, chamamos a atenção para o fato de que o Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR está fechado para novos projetos, por força da Medida Provisória nº 2.145, de 2 de maio de 2001. As demonstrações financeiras do Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR foram elaboradas no pressuposto da continuidade normal de suas operações e não contemplam os ajustes necessários caso o Fundo venha a interromper suas atividades.

Base de elaboração das demonstrações financeiras

Sem modificar nossa opinião, chamamos a atenção para as notas explicativas 2 e 3 às demonstrações financeiras, que descrevem sua base de elaboração. As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis aos fundos de investimentos regionais, regulamentadas pela Instrução nº 445, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), de 14 de dezembro de 2006, a qual aprovou o Plano de Contas dos Fundos de Investimentos Regionais (COFIR). Por conseguinte, essas demonstrações financeiras podem não ser adequadas para outro fim.

São Paulo, 4 de março de 2016

ERNST & YOUNG
 Auditores Independentes S.S.
 CRC-2SP015199/O-6

 Eduardo Wellichen
 Contador
 1SP184050/O-6